



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no AOTC Nº 298 de 06/05/2011

PROCESSO Nº: 176418/10  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
INTERESSADO: JOSE ARLENO DOS SANTOS  
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

### ACÓRDÃO Nº 635/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de BOA ESPERANÇA. Proposta de Julgamento pela **regularidade das contas**.

#### PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de BOA ESPERANÇA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. JOSÉ ARLENO DOS SANTOS, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 630/11, opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 1603/11, opina pela aprovação das contas.

#### CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de BOA ESPERANÇA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ARLENO DOS SANTOS.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regular as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de BOA ESPERANÇA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ARLENO DOS SANTOS.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011 – Sessão nº 14.

JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro no exercício da Presidência